EMENDA SUPRESSIVA N° 003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

**01 – Do Relatório**

A presente emenda supressiva ao projeto de lei complementar nº 009/2021, tem por fito suprimir a proposta de alteração do art. 170 do Plano Diretor, visando adequá-lo às necessidades e prioridades do Município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 184, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda supressiva.

**03 - Da Redação Supressiva**

O que se pretende é suprimir a proposta de alteração do art. 170 do Plano Diretor feita através do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 1º. (...)**

**(...)**

**Alteração nº 07 – Suprimido.”**

A emenda supressiva em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda supressiva e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei complementar nº 009/2020, para suprimir a proposta de alteração do art. 170 do Plano Diretor.

Carmo do Cajuru/MG, 14 de dezembro de 2021.

**Anthony Alves Rabelo**

Vereador